

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DA  
BAHIA - ABahiaSolar**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º – ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DA BAHIA - ABahiaSolar**, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Salvador, no Estado da Bahia, Rua Lucaia, 281, sala 303, CEP 41.940-660, Rio Vermelho, Salvador, Bahia,

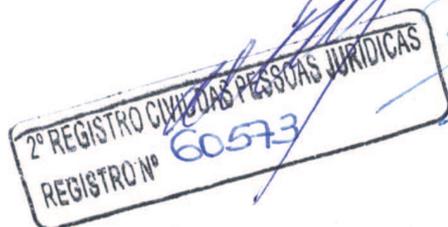
constituído em 27/02/2018, com prazo indeterminado de duração, tem por finalidades a coordenação, a proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de produção e comércio de equipamentos de energia solar fotovoltaica.

**Art. 2º –** A ABahiaSolar tem como finalidade pugnar, em todos os níveis, pela pesquisa, desenvolvimento e aplicação da energia solar na Bahia. Para consecução de sua finalidade, a ABahiaSolar tem por objetivos sociais permanentes:

I – Agrupar pessoas e entidades interessadas no estudo, desenvolvimento e aplicação da energia solar na Bahia;

II - Promover, coordenar, apoiar ou participar de estudos, trabalhos, reuniões e outras atividades com foco na educação da população brasileira no campo de energias renováveis e utilização de energia com foco específico em geração de energia solar fotovoltaica;

III – Apoiar a manutenção e desenvolvimento dos atuais centros de pesquisa em energia solar e promover a criação de novos centros no país, cooperar na



recursos junto a organismos nacionais e internacionais;

IV – Estimular as autoridades federais, estaduais e municipais, entidades públicas, privadas, organizações não governamentais e a sociedade na utilização da energia solar;

V – Participar de organizações congêneres internacionais;

VI – Promover e estimular o aperfeiçoamento empresarial através de cursos, treinamentos, de palestras, seminários e ou convênios com entidades públicas e ou privada;

VII - Cultivar as relações entre associados, promovendo em especial, o intercâmbio de experiências e informações;

VIII - Amparar os legítimos interesses dos associados perante os poderes públicos, concessionária de energia elétrica e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, com vistas ao funcionamento normal das atividades no ramo de energia solar fotovoltaica;

IX - Desenvolver parcerias com entidades, associações, cooperativas, entre outras, para viabilizar, programas e projetos de interesses dos associados;

X - Promover e estimular a criação de serviços e produtos, destinando os recursos provenientes de tais iniciativas para o custeio das atividades ou a realização de novas ações da entidade;

XI - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para realização de atividades voltadas para a divulgação da temática de energia solar;

XII- Promover por si ou através de Convênios a criação de uma Câmara de Arbitragem para solução de conflitos entre os associados e outras contendas;

XIII - Defender e representar, quando possível, seus associados, judicial ou extrajudicialmente, se para isso autorizada em questões coletivas de interesse dos segmentos empresariais.



XIV - Promover o voluntariado, no estímulo a criação de estágio pra estudantes e colocação de *trainees* no mercado de trabalho;

XV - Promover a preservação do meio ambiente, inclusive a reciclagem de resíduos sólidos, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável;

XVI - Realizar estudos, projetos, planejamento e execuções de caráter urbanístico, patrimonial, artístico, estético, histórico, paisagístico, de censo demográfico e econômico, e viabilidade técnica econômica e comercial;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com sua finalidade.

Parágrafo único. A ABahiaSolar não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º** – Como meios ativos para cumprimento de seus objetivos, a ABahiaSolar deverá:

I - publicar Boletim Informativo, por meio eletrônico ou gráfico;

II – publicar Revista Científica;

II - Organizar seminários, workshops, eventos informativos, feiras e exibições;

III – Prestar serviço de consultoria gratuita para os seus associados;

IV – realizar Reuniões Anuais do Conselho Geral;

**Art. 4º** - A ABahiaSolar desenvolverá as suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de representações ou cooperações que venha a estabelecer, a critério do Conselho Geral.



## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - Poderão fazer parte da ABahiaSolar quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

I – Participe da atividade econômica abrangida pela Associação;

II – Desejem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais;

III – Demonstraram interesse na consecução do objeto da ABahiaSolar, ou a ela prestem serviços relevantes.

**Art. 6º** - A ABahiaSolar terá as seguintes categorias de associados:

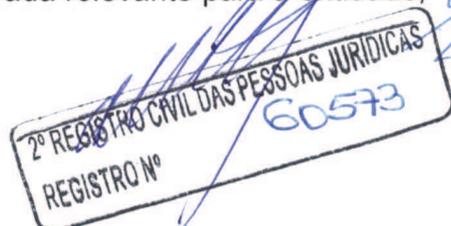
I – Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades; os sócios fundadores estão isentos de contribuição e gozam da condição de associados vitalícios.

II – Ativos, considerados aqueles admitidos nesta qualidade, mediante deliberação de 2/3 da Assembleia Geral a partir da indicação de três sócios fundadores;

III – Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

III – Honorários, considerados as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto da entidade;

IV – Benfeitores, considerados aqueles que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para a entidade;



V – Notáveis, considerados aqueles que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal.

Parágrafo Primeiro – A fim de reconhecer contribuições extraordinárias de Associados Honorários que tenham se destacado na implementação do objeto desta associação, a ABahiaSolar contemplará um destes associados com o título de Presidente Emérito, o qual será concedido de forma vitalícia e concederá ao Associado Honorário eleito com a vantagem do direito de voto em quaisquer deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - O Presidente Emérito da AbahiaSolar é indicado pela Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - Constituem direitos do Presidente Emérito:

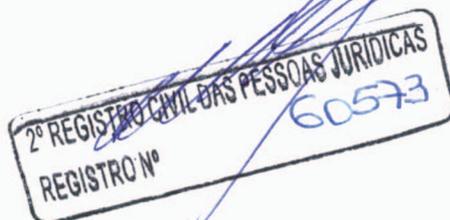
- a) Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar nas Assembléias Gerais, com direito a voto;
- c) Participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;
- d) Participar das reuniões dos Comitês do Conselho Diretor;
- e) Participar das reuniões do Conselho Consultivo;

**Artigo 7º** – Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Diretor, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

**Art. 8º** – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade associada.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;



II - Requerer, com número mínimo de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando-a;

III - gozar dos serviços da ABahiaSolar.

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Terá direito a votar e ser votado nas assembleias gerais somente o associado que estiver em dia com os seus compromissos financeiros com a Associação.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade e/ou anuidade e as contribuições necessárias à cobertura dos serviços prestados pelo ABahiaSolar, desde que fixadas e autorizadas em assembleia ou em reuniões de associados especialmente convocadas para este fim;

II - Participar das assembleias gerais e reuniões dos associados e acatar as suas decisões;

III - Desempenhar bem o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

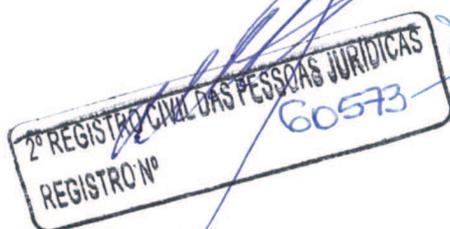
V - Não tomar deliberações, ainda que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do sindicato;

VI - Cumprir o presente Estatuto.

**Art. 11** - Será excluído do quadro social do ABahiaSolar o associado que:

I - desejar desligar-se da ABahiaSolar, mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Diretor;

II - Por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:



- a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial a ABahiaSolar;
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social;
- d) Prática de ato incompatível com os fins da ABahiaSolar, ou com suas formas de atuação.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** -São órgãos da administração da ABahiaSolar:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV – Diretoria

Parágrafo Primeiro- Os integrantes do quadro social ou dos Conselhos Diretor e Fiscal, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ABahiaSolar.

Parágrafo Segundo – A ABahiaSolar adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 13** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABahiaSolar e tem poderes



**Art. 13** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABahiaSolar e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á: ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria e para eleger os administradores; e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos membros associados.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação da Assembleia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes e com antecedência mínima 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

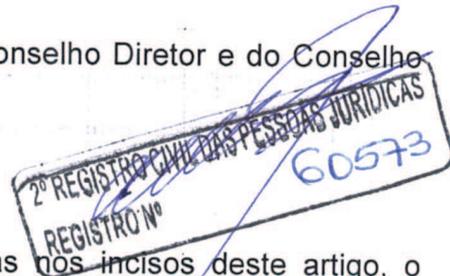
**Art. 14** - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - Alterar este Estatuto Social;

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses estabelecidas nos incisos deste artigo, o *quorum* de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo



Parágrafo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Diretor;

III - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social.

**Art. 16** - O Conselho Diretor é responsável pela direção da ABahiaSolar, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

**Art. 17** - O Conselho Diretor é constituído por 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, independentemente de sua categoria, eleitos pela Assembleia Geral, não estando o Presidente Emérito incluído neste cômputo.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos. A seguir, será obrigatório o seu afastamento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,



sendo permitida, durante este período, sua participação no Conselho Consultivo. Este dispositivo não se aplica ao Presidente Emérito.

**Art. 18** - O Conselho Diretor terá um Presidente, e que será eleito pela maioria simples dos presentes à reunião do Conselho Diretor convocada para este fim. Os demais membros deste órgão não terão designação específica.

**Art. 19** - Compete ao Conselho Diretor:

I - Definir as políticas que orientam as atividades gerais da ABahiaSolar;

II - Apoiar a Diretoria, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;

III - Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

IV - Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;

V - Formar Comitês, observado o disposto no Regimento Interno, constituídos por Membros do Conselho Diretor e/ou membros do Conselho Consultivo, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais a serem definidas pelo Conselho Diretor;

VI - Fiscalizar a gestão da Diretoria, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;

VII - Examinar, a qualquer tempo, documentos do ABahiaSolar e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

VIII - Aprovar ou alterar o Regimento Interno do ABahiaSolar;

IX - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

XX - Autorizar a instalação de escritórios do ABahiaSolar em outras localidades do país;





XI - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

XII - Escolher e destituir os auditores independentes;

XIII - Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XIV - Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

XV - Convocar Assembleia Geral;

XVI - Autorizar a contratação de sociedades de que façam parte os administradores, conselheiros ou diretores da ABahiaSolar.

**Art. 20** - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - A Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

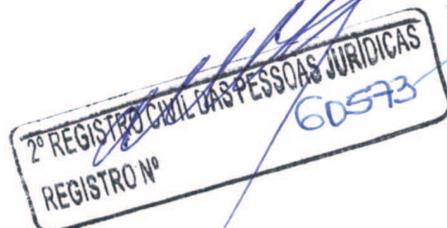
**Art. 21** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Diretor e eleito pela Assembleia Geral.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as



operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

**Art. 24** - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinado ao Conselho Diretor.

**Art. 25** - A Diretoria será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, que também acumulará a função de Presidente do Conselho Diretor e 02 (dois) Diretor Vice Presidente, todo eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por 02 (dois) períodos iguais e consecutivos. A seguir, o associado não poderá exercer cargos de Diretoria por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do mandato de qualquer diretor, um associado será eleito para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos os seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

**Art. 26** – Compete à Diretoria:

I - Administrar o ABahiaSolar, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da ABahiaSolar, conforme as diretrizes do Conselho Diretor;

II - Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Diretor, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;





III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da ABahiaSolar, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - Submeter ao Conselho Diretor as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;

V - Submeter ao Conselho Diretor a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;

VI - Praticar atos administrativos para a gestão da Associação, mediante delegação do Conselho Diretor;

VII - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;

VIII - Propor ao Conselho Diretor alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;

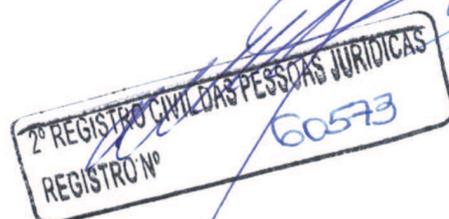
IX - Fornecer ao Conselho Diretor os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da ABahiaSolar;

X - Representar a ABahiaSolar perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele ; na pessoa de seu Presidente , e em caso de ausência ou impedimento , do mesmo por delegação a um dos Vice-Presidente.

XI - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do ABAHIASOLAR-Brasil e da Rede ABAHIASOLAR, suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;

XII -Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da ABahiaSolar;

XIII - Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Diretor, na periodicidade por ele estabelecida;



A

XIV - Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da ABahiaSolar;

XV - Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, subprogramas, programas

e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e

XVI - Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS**

**Art. 27** - O patrimônio da ABahiaSolar será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

**Art. 28** - Constituem receitas da ABahiaSolar:

I - Mensalidades e/ou anuidades;

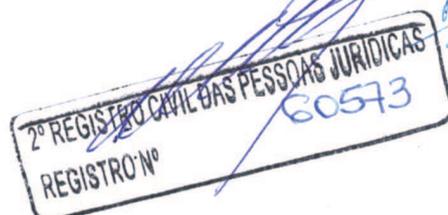
II - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;

III - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

IV - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

V - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

VI - Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;



A

VII - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

VIII - Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e

IX - Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da ABahiaSolar.

**Art. 29** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a ABahiaSolar tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

**Art. 30** – Todo patrimônio e receitas da ABahiaSolar deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 31** – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

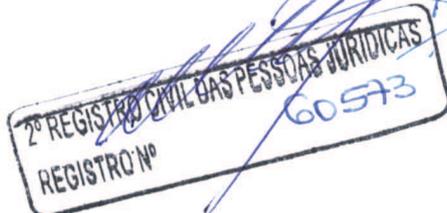
**Art. 32** – A prestação de contas dos recursos recebidos pela ABahiaSolar deverá observar o seguinte:

I - O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABahiaSolar, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e

III - A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99.

**Art. 33** – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela ABahiaSolar, em função de eventuais Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto



de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

## CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO

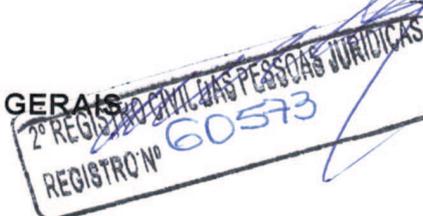
**Art. 34** – A ABahiaSolar somente poderá ser dissolvida se (a) na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17 e, cumulativamente, (b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

**Art. 35** - Depois de dissolvida a ABahiaSolar, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a ABahiaSolar tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Art. 36** - Dissolvida a ABahiaSolar, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social a ABahiaSolar, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da ABahiaSolar.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 37** - O exercício social da ABahiaSolar terá início em 1º de janeiro e término



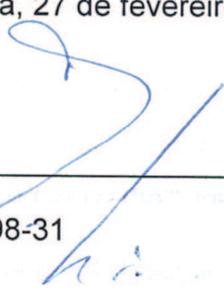
em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Diretor e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 38** - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores, não podendo ultrapassar 90 dias.

**Art. 39** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor.

**Art. 40** – O Conselho Diretor disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

Salvador – Bahia, 27 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL KUNZ  
CPF 213.343.798-31  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANSELMO JOSE D ALMEIDA SERGIO  
CPF. 726.050.495-15  
OAB/BA 26654

